

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.889.2014-30

ENTIDADE: Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Acre, exercício de 2013.

RESPONSÁVEIS: Leandro Domingos Teixeira Pinto – Presidente da JUCEAC

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.202/2017 PLENÁRIO

EMENTA: **Prestação de Contas**. Junta Comercial do Estado do Acre - **JUCEAC**. **Irregularidade**. **Condenação**. Aplicação de **multa Sanção** ao gestor. **Notificação** do atual Presidente. **Arquivamento**.

1) Decidiu-se à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pela emissão de Acórdão considerando IRREGULAR a Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor LEANDRO **DOMINGOS TEIXEIRA PINTO** – Presidente à época, com fulcro no art. 36, inciso I, e art. 51, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de injustificado dano no Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; Pela aplicação da multa sanção prevista no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual no 38/93, ao Senhor LEANDRO DOMINGOS TEIXEIRA PINTO – Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre, à época, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 3) Pela notificação do atual Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre, para adotar as providências necessárias à correção das irregularidade elencadas, nas próximas edições da matéria, sob pena de responsabilidade (art. 89, incisos IV e VI, da LCE nº 38/93), e de

Processo TCE n° 18.889.2014-90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

exasperação da análise, em caso de reincidência. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco - Acre, 23 de março de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheira ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC